



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



LEI MUNICIPAL N° 2.033/2026

EMENTA: "CRIA E REGULAMENTA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS 2026), ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ANISTIA DE JUROS E MULTAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2026) no Município de Arenápolis - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.977.654/0001-38.

Art. 2º - O programa visa regularizar créditos tributários e não tributários devidos ao município, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

Art. 3º - O contribuinte que aderir ao REFIS 2026 obterá redução de juros e multas de mora de acordo com o número de parcelas escolhido:

I - 100% de desconto de juros, multas e atualizações para pagamento em até 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas.

II - 80% de desconto de juros, multas e atualizações para pagamento de 3 (três) até o limite máximo de 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 4º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a valores estipulados por decreto do Poder Executivo para pessoas físicas e jurídicas.

Rua Presidente Costa e Silva, 259-E, esquina com a, R. Castelo Branco - Vila Nova
Fone: (65) 3343-1105 - CEP: 78.420-000 - Arenápolis - MT
www.arenapolis.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



Art. 5º - A adesão ao programa implica na confissão irrevogável e irretratável dos débitos indicados pelo sujeito passivo.

Art. 6º - O atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer parcela resultará na exclusão automática do contribuinte do programa, com o restabelecimento integral dos juros e multas originais, deduzidos os valores pagos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de junho de 2026, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS - MT, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.026.

EDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS - MT